



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 440/2021**

**OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de medicamentos PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.**

### DECISÃO

Recebo a impugnação interposta pela empresa TRIUNFAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, eis que tempestiva, ou seja, dentro do prazo legal concedido ao recorrente.

Cuida a impugnação interposta questionando o subitem 15.1 do Edital explicitamente exige:

#### **15.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*15.1. No ato da assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela ANVISA, em nome da licitante, publicado no Diário Oficial da União, referente aos objetos licitados, conforme determinação da Lei Federal nº6.360/1976 e Portaria do Ministério da Saúde nº802/1998.*

Alega a impugnante, em síntese, que a Portaria mencionada (802/1998) foi totalmente revogada pela RDC 430/2020 na qual não consta a obrigatoriedade das Distribuidoras de obterem CBPDA (Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem) eles relatam apenas que as Distribuidoras devem possuir em seus estabelecimentos POP's (Procedimento Operacional Padrão). Quanto a Lei também em Edital referenciada (6.360/76) esta dispõe sobre CBPF (Boas Práticas de Fabricação) que não se aplica a eles. Ademais, ataca o limite do rol documental que o artigo 30 da lei 8.666/93 exige aos licitantes, restringindo-se a qualificação técnica sendo considerada do tipo *numerus clausus*.

*MB*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE LICITAÇÕES

SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº: 440/21  
Fls 221 Ass. SD

Após apurada pesquisa, verificamos que assiste razão ao impugnante, sendo necessária a retirada da exigência para assinatura de ata de registro de preços contida no item 15.1 do instrumento convocatório.

**CONCLUSÃO:**

Isso posto, fica SUSPENSO o presente certame, para a retirada do subitem 15.1 do edital e suas exigências. Ato contínuo, faz-se necessária a republicação editalícia, nos mesmos moldes de veiculação da publicação original.

Sem mais para o momento.

Att.

Cordeiro, 21 de fevereiro de 2022.

*Kelly Silva Bonifácio*  
Kelly Silva Bonifácio

Pregoeira

*Marcus Delfraro de Paula Castro*  
Marcus Delfraro de Paula Castro

Secretário Municipal de Saúde